

Cria a ARIE de Goiamunduba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo Nº 86, Inciso IV e Nº 227, parágrafo único, Inciso VI da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE de Goiamunduba, abrangendo três áreas não contíguas, localizadas no Município de Bananeiras, neste Estado, com dimensão total de 67,5178 hectares, cujos memoriais estão descritos no Artigo 2º deste Decreto, com os seguintes objetivos.

I - Manter e proteger as Matas da Bica, do Boqueirão e do Balanço, que compõem a Mata de Brejo de Altitude do Nordeste, ecossistema com características naturais extraordinárias e que abriga considerável número de espécies raras ou endêmicas da região.

II - Proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos da área.

III - Regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza no processo de desenvolvimento da região.

Artigo 2º - A Área de Relevante Interesse Ecológico de Goiamunduba apresenta delimitação conforme levantamento realizado pela Fundação de Colonização e Desenvolvimento Agrário do Estado da Paraíba - FUNDAP, escala 1:5.000, 1985, cujas sub-áreas estão a seguir descritas:

I - A Mata da Bica abrange uma área de 25,1475 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e cinco lados, onde o lado um mede 398,38 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 6235.799E e 10088.506N seguindo sobre a estrada secundária no sentido Leste. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verdadeiros: o lado dois mede 47,03 metros, no sentido 177º30'41"Az; o lado três mede 61,60 metros no sentido 203º59'46"Az; o lado quatro mede 37,71 metros no sentido 263º31'06"Az; o lado cinco mede 50,83 metros no sentido 275º25'20"Az; o lado seis mede 52,09 metros no sentido 275º25'20"Az; o lado sete mede 35,58 metros no sentido 217º30'08"Az; o lado oito mede 56,46 metros no sentido 224º33'21"Az; o lado nove mede 37,31 metros no sentido 331º54'06"Az; o lado dez mede 123,14 metros no sentido 250º10'13"Az; o lado onze mede 30,89 metros no sentido 178º02'14"Az; o lado doze mede 50,42 metros no sentido 198º48'30"Az; o lado treze mede 20,91 metros no sentido 257º04'30"Az; o lado catorze mede 45,71 metros no sentido 224º04'19"Az; o lado quinze mede 49,96 metros no sentido 228º56'13"Az; o lado dezesseis mede 49,60 metros no sentido 150º10'00"Az; o lado dezessete mede 110,74 metros no sentido 251º10'22"Az; o lado dezoito mede 20,01 metros no sentido 287º13'51"Az; o lado dezenove mede 30,64 metros no sentido 267º21'31"Az; o lado vinte mede 155,83 metros seguindo o riacho da Bica no sentido Sudeste; o lado vinte e um mede 103,08 metros no sentido 203º10'47"Az; o lado vinte e dois mede 475,48 metros no sentido 311º13'25"Az; o lado vinte e três mede 210,65 metros no sentido 18º46'21"Az; o lado vinte e quatro mede 504,23 metros no sentido 81º48'13"Az e o lado vinte e cinco mede 99,00 metros no sentido 347º51'09"Az.

II - A Mata do Boqueirão abrange uma área de 13,877 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e seis lados, onde o lado um mede 54,63 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 5849.320E e 8912.218N seguindo o rumo verdadeiro 100º12'00"Az. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verdadeiros: o lado dois mede 48,73 metros no sentido 91º34'33"Az; o lado três mede 40,77 metros no sentido 104º26'58"Az; o lado quatro mede 43,59 metros no sentido 84º34'36"Az; o lado cinco mede 77,36 metros no sentido 111º05'26"Az; o lado seis mede 45,94 metros no sentido 212º38'11"Az; o lado sete mede 93,51 metros no sentido 164º13'06"Az; o lado oito mede 92,77 metros no sentido 175º03'06"Az; o lado nove mede 25,11 metros no sentido 187º29'54"Az; o lado dez mede 93,07 metros no sentido 227º00'00"Az; o lado onze mede 46,08 metros no sentido 263º38'21"Az; o lado doze mede 76,83 metros no sentido 196º29'33"Az; o lado treze mede 70,12 metros no sentido 85º55'39"Az; o lado catorze mede 55,75 metros no sentido 220º18'37"Az; o lado quinze mede 107,80 metros no sentido 200º11'41"Az; o lado dezesseis mede 50,13 metros no sentido 263º19'46"Az; o lado dezessete mede 87,96 metros no sentido 00º54'53"Az; o lado dezoito mede 67,79 metros no sentido 348º58'21"Az; o lado dezenove mede 55,80 metros no sentido 357º05'14"Az; o lado vinte mede 12,00 metros no sentido 262º51'28"Az; o lado vinte e um mede 96,81 metros no sentido 312º52'19"Az; o lado vinte e dois mede 64,74 metros no sentido 279º54'03"Az; o lado vinte e três mede 63,65 metros no sentido 348º33'40"Az; o lado vinte e quatro mede 108,15 metros no sentido 04º06'48"Az; o lado vinte e cinco mede 134,80 metros no sentido 347º09'25"Az e o lado vinte e seis mede 119,60 metros no sentido 93º53'34"Az.

III - A Mata do Balanço abrange uma área de 28,4923 hectares e está delimitada por um polígono de vinte e quatro lados, onde o lado um mede 174,98 metros e parte do ponto de coordenadas UTM 4879.400E e 9193.953 N seguindo o rumo verdadeiro 94º29'44"Az. A partir daí, os lados seguintes possuem as seguintes dimensões nos rumos verdadeiros: o lado dois mede 47,55 metros no sentido 177º50'24"Az; o lado três mede 91,22 metros no sentido 214º20'10"Az; o lado quatro mede 130,55 metros no sentido 182º44'23"Az; o lado cinco mede 103,88 metros no sentido 167º35'40"Az; o lado seis mede 122,57 metros no sentido 25º04'07"Az; o lado sete mede 50,21 metros no sentido 78º47'40"Az; o lado oito mede 150,80 metros no sentido 52º03'57"Az; o lado nove mede 43,07 metros no sentido 96º00'52"Az; o lado dez mede 126,99 metros no sentido 92º19'37"Az; o lado onze mede 103,39 metros no sentido 167º47'53"Az; o

lado doze mede 87,37 metros no sentido 192º48'27"Az; o lado treze mede 102,05 metros no sentido 192º27'36"Az; o lado catorze mede 70,50 metros no sentido 189º07'52"Az; o lado quinze mede 40,35 metros no sentido 152º24'18"Az; o lado dezesseis mede 54,67 metros no sentido 157º27'26"Az; o lado dezessete mede 57,68 metros no sentido 254º37'34"Az; o lado dezoito mede 60,70 metros no sentido 233º51'08"Az; o lado dezenove mede 86,38 metros no sentido 08º42'10"Az; o lado vinte mede 128,39 metros no sentido 262º19'10"Az; o lado vinte e um mede 272,43 metros no sentido 280º28'41"Az; o lado vinte e dois mede 373,37 metros no sentido 05º32,40"Az; o lado vinte e três mede 291,67 metros no sentido 00º56,08"Az e o lado vinte e quatro mede 83,60 metros no sentido 08º42'10"Az.

Artigo 3º - A administração e fiscalização da ARIE de Goiamunduba serão exercidas pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA na forma que dispõe a legislação federal.

Parágrafo Único - A SUDEMA expedirá as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Artigo 4º - Fica proibido dentro da ARIE de Goiamunduba qualquer atividade que possa por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem.

Artigo 5º - A SUDEMA poderá firmar convênios ou acordos com órgãos e entidades privadas, sem prejuízo de sua competência, para fiscalizar e administrar a ARIE de Goiamunduba.

Artigo 6º - A não observância das disposições contidas neste Decreto, sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Nº 9.605 de 12 de janeiro de 1988, Decreto Nº 3.179 de 21 de setembro de 1999 e legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de 12 de 2002, 113ª da Proclamação da República.

ROBERTO PAULINO  
GOVERNADOR